



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 189/2026

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO – DFD 022/2026.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 75, II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para contratação direta de empresa para fornecimento de HORAS DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Município de Boa Vista do Incra/RS.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- i) Documentos de Formalização de Demanda de Contratação;**
- ii) Estudo Técnico Preliminar;**
- iii) Pesquisa de Preço;**
- iv) Orçamentos;**
- v) Termo de Referência;**

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise prévia de legalidade, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/202 e art. 72, III, do mesmo diploma legal.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise visa verificar a possibilidade de dispensa de licitação para as contratações em tela.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 75, as hipóteses de dispensa de licitação. Para o caso em análise, consideramos a possibilidade de enquadramento no inciso II do referido artigo, que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Insta ressaltar que esse referido valor de R\$50.000 (cinquenta mil reais) que autoriza a dispensa de licitação, fora majorado pelo Decreto nº 12.343/2024, que atualiza anualmente os valores da nova Lei de Licitações e Contratos, estando atualmente no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Verifica-se, nos documentos acostados ao Expediente, que o valor total estimado para a contratação, conforme orçamento vencedor, se enquadra no limite estabelecido pelo inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, cumpre observar que a dispensa de licitação não afasta a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, pressupostos formais que se encontram devidamente observados, neste Expediente.

É possível a adoção do Sistema de Registro de Preços em contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 4º, II do Decreto Municipal 427/2023, observados os requisitos do art. 72 e correto enquadramento no art. 75 da mesma Lei, além de demonstração da vantajosidade, da necessidade futura ou parcelada e da compatibilidade do objeto com o regime de registro de preços.

Por todo o exposto, não existem óbices jurídicos para o prosseguimento da contratação.



III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e considerando a documentação acostada ao processo, este parecer conclui pela possibilidade de dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa, para o fornecimento solicitado, ao Município de Boa Vista do Incra.

Cabe salientar que, é necessária a devida comprovação orçamentária para a efetiva contratação

Recomenda-se, seja realizada a devida publicação do ato de dispensa e que a contratação seja realizada através de minuta contratual.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação, nos termos da minuta apresentada.

É o parecer.

Boa Vista do Incra, 20 de maio de 2026.

Leonardo Vieira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 133.513